



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7106
(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 858-22.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II"

CANDIDATO : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA - cargo de Deputado Estadual,
nº 12126.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA.

RELATOR : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE TRÊS MESES ANTES DO PLEITO. ART. 1º, II, I, DA LC Nº 64/90. PEDIDO DE AFASTAMENTO EXTEMPORÂNEO. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Nos termos do art. 1º, II, alínea "I", da LC 64/90. Impõe-se a desincompatibilização do cargo, no prazo de três meses anteriores às eleições ao servidor público estadual.

- Desincompatibilizando-se apenas no dia 21 de junho de 2010, não se cumpriu o prazo legal de três meses de afastamento do cargo para concorrer.

- Registro Indeferido. Impugnação julgada procedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar **procedente a impugnação e INDEFERIR** o registro da candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação “FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II” vem, por intermédio de seu representante, requerer o registro da candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata apresentou os documentos de fls. 27/35. Em sede de contestação a requerente arguiu que sanou a omissão apontada requerendo a improcedência da AIRC.

Aberta vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para falar sobre os documentos apresentados, esta exarou parecer requerendo a procedência da impugnação de registro de candidatura, tendo em vista que dentre a documentação faltante não foram trazidos aos autos certidões criminais emitidas pela Justiça Estadual de 2º grau e prova de desincompatibilização.

Novamente intimada a requerente juntou aos autos certidões emitidas pela Justiça Estadual de 2º grau e Declaração da Secretaria de Estado da Defesa Social informando que a requerente protocolo pedido de desincompatibilização em 21.07.2010.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 858-22.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau e ausência de prova de desincompatibilização.

Da análise dos autos, a despeito de a candidata ter apresentado parte da documentação ausente, especialmente no que se refere à filiação partidária, observo que a requerente é Perita Criminal da Secretaria de Estado da Defesa Social, pelo que incide na norma do art. 1º, II, alínea "I", da LC 64/90.

Desta forma, impõe-se a sua desincompatibilização do cargo no prazo de três meses antecedentes às eleições, ao que, só tendo ocorrido o seu afastamento no dia 21/07/2010 de junho de 2010 (fls. 71), não está satisfeita a exigência legal.

Ante o exposto, julgo procedente a ação de impugnação de interposta por ausência de desincompatibilização no prazo mínimo de três meses antes do pleito e INDEFIRO o registro de candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para concorrer pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" (PDT/PMDB/PR/PSDC/PRP/PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2010.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 858-22.2010.6.02.0000

Prot. 7.070/2010.

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR: JUIZ LÚCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)
CANDIDATO : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 12126
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : VANDA MARIA MENEZES BARBOSA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 12126

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de VANDA MARIA MENEZES BARBOSA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.106, de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários